

Município do Fundão



MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PESSOA COLETIVA N.º 506 215 695

Registo N.º: 7030 /Ano: 2020
Saída de 04/12/2020

Registado por: Catarina
Registado a: 04/12/2020 15:58:29

Fig. 20 - Win Gestão Documental - 04/12/2020

TELEF: 275 779 060
FAX 275 779 079
6230-338 FUNDÃO
Email: geral@cm-fundao.pt

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Municipal do
Fundão

6230 - 000 FUNDÃO

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA

ASSUNTO: "Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2021"

Em cumprimento do deliberado por esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 27 de novembro de 2020 e, para cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Ex.ª, os respectivos documentos do assunto supra referido, os quais deverão ser devolvidos após aprovação por parte desse órgão.

Com os melhores cumprimentos.

**Por delegação de competências do Senhor Presidente.
A Diretora do Departamento de Administração e Finanças,**



(Isabel Carvalho, Lic.)

HM/SADA



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

27/11/2020

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

PROPOSTA

Considerando que o atual Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) pretende consagrar os contornos da realidade a tributar, partindo para isso de dados objetivos que escapem às oscilações especulativas da conjuntura, de modo a que sirvam de referência a uma sólida, sustentável e justa relação tributária entre o Estado e os sujeitos passivos;

Considerando que, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor, cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa de imposto municipal sobre imóveis a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;

Considerando que, nos termos do previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, compete também aos municípios determinar a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra;

Considerando que o Município do Fundão, consciente do atual contexto socioeconómico, propõe a manutenção das taxas em vigor, à semelhança das que foram definidas nos anos anteriores, conquanto, se entenda justo estabelecer os incentivos de minoração e majoração do imposto em causa e não tendo sido altera os pressupostos ínsitos no Plano de Ajustamento Municipal;

Considerando que, tal como se tem vindo a verificar, as discriminações podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere este município,

proponho, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) e no artigo 25.º, n.º 1, alínea d) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, disposições estas que devem ser aferidas com os trâmites previstos pelo CIMI, que a Câmara Municipal delibere no sentido de:

1 - Aprovar a aplicação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2021 nos seguintes termos:

a) Prédios rústicos: 0,8%, nos termos do estipulado pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea a) do C.I.M.I.;

b) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,38 % nos termos do estipulado pelo artigo 112.º, n.º 1, alínea c) do C.I.M.I., tendo por base os seguintes fundamentos:

- **A lei prever que a fixação da taxa máxima de IMI pode ser dispensada se o município demonstrar que a satisfação integral dos encargos decorrentes do PAM não é colocada em causa pela aplicação de outra taxa de IMI;**
- **Para os cálculos apresentados, o Município do Fundão tomou como referência o menor valor dos últimos 4 anos, e que se aproximou em cerca de 3.600.000,00 €, sendo que para o ano em referência é de 3.701.505,60 €;**



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

27/11/2020

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

- Que a liquidação prevista para arrecadação em 2021 sobre o valor do património de 2020 é de 4.022.107,71 € com a taxa proposta, conforme documento emitido pela Autoridade Tributária;
- 2 – Aprovar, nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, uma taxa de majoração de 30% a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens, em todas as freguesias do concelho.
- 3 - Aprovar, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, uma taxa de minoração de 30% a aplicar aos prédios urbanos degradados, entretanto recuperados, em todas as freguesias do concelho. O benefício aqui concedido terá uma duração de cinco anos em relação ao ano seguinte ao da recuperação.
- 4 - Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a majoração ao triplo das taxas previstas na alínea c) do n.º 1, a aplicar aos prédios urbanos ou às suas frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, em todas as freguesias do concelho, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio, exceto quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do CIMI.
- 5 – Aprovar, nos termos do n.º 9 do artigo 112º do CIMI, uma majoração em dobro da taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a 20,00 € por cada prédio abrangido. Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro; b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes;
- 6 – Comunicar, por transmissão eletrónica de dados, nos termos do artigo n.º 16 do artigo 112.º do CIMI, a identificação dos prédios ou frações autónomas devolutos, os prédios em ruínas e os terrenos para construção referidos no artigo 112.º-B, nos termos e prazos referidos no n.º 14 do mesmo artigo;



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

27/11/22

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

TABELA RESUMO: PONTOS 2, 3, 4, 5 E 6

FUNDAMENTO LEGAL	NORMATIVO CIMI	MAJORAÇÃO/ MINORAÇÃO
Prédios urbanos degradados (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 8	Majoração de 30%
Prédios urbanos degradados entretanto recuperados (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 6	Minoração de 30%
Prédios rústicos (todas as freguesias do concelho que integrem o Perimetro de Rega da Cova da Beira e que não estejam em produção agrícola)	artigo 112º, n.º 6	Majoração de 30% (5 anos)
Prédios urbanos/Frações devolutas há mais de um ano (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 3	Majoração ao triplo
Prédios urbanos em ruína (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 3	Majoração ao triplo
Prédios rústicos em área florestal (todas as freguesias do concelho)	artigo 112º, n.º 9	Majoração em dobro (mínimo 20,00 €)

7 – Fixar, nos termos do previsto no artigo 112.-Aº do CIMI e tendo em conta o fundamento apresentado na alínea b) do n.º 1 desta Proposta, uma redução da taxa do IMI para o ano de 2020, de acordo com a dedução fixa definida na tabela resumo infra e sempre que sejam observadas cumulativamente as condições a seguir enumeradas:

- O imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidir com o domicílio fiscal do proprietário;
- O número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro de 2020, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS;
- O rendimento *per capita* do agregado familiar seja inferior a duas remunerações mínimas mensais garantidas.

Tabela Resumo: Ponto 7

N.º DE DEPENDENTES A CARGO	REDUÇÃO FIXA
1	20,00 €
2	40,00 €



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

27/11/2020

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

8 - Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações, a presente proposta respeitante às taxas do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

9 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2020.

10 - Que seja delegado no Sr. Presidente a autorização para proceder à retificação de eventuais situações que possam vir a detetar-se no decurso do ano de 2021, quanto aos pressupostos de majoração e minoração incorretamente valorados, e a consequente comunicação à Autoridade Tributária da regularização das mesmas em sede de IMI ou devolução das quantias já liquidadas.

11 - Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no artigo 57.º, n.º 3 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as sucessivas alterações.

Paços do Município do Fundão, 23 de novembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal,

(Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Dr.)



PRESENTE À REUNIÃO REALIZADA EM

27/11/2020

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

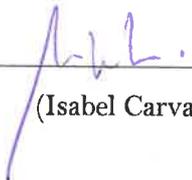
A Câmara Municipal, em reunião realizada por teleconferência, tomou conhecimento e deliberou, por maioria e em minuta, aprovar a proposta apresentada. (n.º 1 do art.º 5.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, na sua atual redação) - (Aprovação das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano 2021)

Votaram contra, os Senhores Vereadores Dra. Joana Bento e Prof. Sérgio Mendes.

O Presidente _____


(Paulo Fernandes)

A Diretora do Departamento de Administração e Finanças _____


(Isabel Carvalho)